PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 391/2023

AUTORES:DEPUTADO GILBERTO RIBEIRO

EMENTA:

CRIA O BANCO DE DADOS DE CONDENADOS POR PEDOFILIA NO ESTADO DO PARANÁ.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 391/2023

Cria o Banco de Dados de Condenados por Pedofilia no Estado do Paraná.

Art. 1º - Fica criado o Banco de Dados de Condenados por Pedofilia no Estado do Paraná, com o objetivo de reunir informações sobre as pessoas condenadas por crimes relacionados à pedofilia no âmbito estadual.

Art. 2º - O Banco de Dados será gerido pela autoridade policial competente, que ficará responsável pela sua atualização e manutenção.

Art. 3º - As informações contidas no Banco de Dados serão restritas e de acesso exclusivo às autoridades policiais, judiciárias e órgãos de proteção à infância e adolescência.

Art. 4º - As informações que constarem no Banco de Dados devem ser mantidas atualizadas e incluir, no mínimo, o nome completo do condenado, data de nascimento, endereço e natureza do crime pelo qual foi condenado.

Art. 5º - As informações contidas no Banco de Dados não poderão ser divulgadas a terceiros, exceto por decisão judicial ou requisição de autoridade policial, judiciária ou órgão de proteção à infância e adolescência, devidamente justificada.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A criação do Banco de Dados de Condenados por Pedofilia no Estado do Paraná é uma medida necessária para garantir a proteção da infância e adolescência e o combate à pedofilia.

Com o Banco de Dados, será possível reunir informações sobre as pessoas condenadas por crimes relacionados à pedofilia no âmbito estadual, confiantes para a prevenção de novos crimes e identificação de possíveis reincidências.

Além disso, a restrição de acesso às informações contidas no Banco de Dados é fundamental para garantir a privacidade dos condenados, ao mesmo tempo em que permite o acesso das autoridades competentes às informações necessárias para o cumprimento de suas atribuições.

Nesse sentido, o presente atende lei aos interesses públicos de proteção da infância e da adolescência, promovendo a prevenção e o combate à pedofilia no Estado do Paraná, sem ferir os direitos e garantias individuais dos condenados.

DEPUTADO GILBERTO RIBEIRO

Documento assinado eletronicamente em 12/05/2023, às 16:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **391** e o código CRC **1F6F8A3A9A1E9CB**

INFORMAÇÃO Nº 9652/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 15 de maio de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 391/2023.**

Curitiba, 15 de maio de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373

CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 15/05/2023, às 16:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **9652** e o código CRC **1A6C8A4C1F7C7FF**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 9691/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com o **Projeto de Lei nº 305/2016,** que está arquivado.

Curitiba, 15 de maio de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626

DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 15/05/2023, às 17:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **9691** e o código CRC **1C6A8C4C1C8C3AA**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO			NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI			305	2016	3420/2016
DATA ENTRADA	**PRAZO**	**ASSUNTO**			
21/06/2016		DIREITOS HUMANOS			
Nº D.O. ALEP	**DATA D.O. ALEP**	**REGIME DE URGÊNCIA**			
		NÃO			

AUTOR(ES)

DEPUTADO PARANHOS

PALAVRAS-CHAVE

CRIMES, PEDOFILIA, VIOLÊNCIA, VIOLÊNCIA SEXUAL, SEXUAL, PEDÓFILO, ESTUPRADOR, PROSTITUIÇÃO

EMENTA

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CADASTRO ESTADUAL DE CRIMES DE PEDOFILIA E VIOLÊNCIA SEXUAL NO ESTADO DO PARANÁ.

OBSERVAÇÕES

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
21/06/2016 15:02	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	21/06/2016 00:00	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA	Geração da Íntegra	
21/06/2016 17:29	DIRETORIA LEGISLATIVA	21/06/2016 17:31	AUTUADO		
28/06/2016 09:55	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	18/10/2016 11:24	PARECER CONTRÁRIO	APROVADO	DEPUTADO GUTO SILVA
28/06/2016 09:55	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	18/10/2016 11:27	AGUARDANDO RECURSO		
28/06/2016 09:55	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	07/11/2016 10:33	DECORRIDO PRAZO SEM INTERPOSIÇÃO DE RECURSO		
07/11/2016 11:55	DIRETORIA LEGISLATIVA	10/11/2016 10:21	ARQUIVADO		